



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**Projeto de Lei nº**                      **de 2021**  
**(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)**

Regulamenta os gastos de  
alimentação na Administração  
Pública federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os gastos de alimentação na Administração Pública federal.

§1º. Esta Lei se aplica à administração federal direta e indireta, inclusive a todos os Poderes da República, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos militares.

§2º. Esta Lei não se aplica:

- I - à compra de alimentos e bebidas para uso em cerimônias;
- II - ao uso de diárias para a compra de alimentos;
- III - à compra de alimentos para as repartições civis e militares que servem refeições aos seus agentes;
- IV - às instituições em que os internos recebem alimentação, como escolas, presídios, hospitais e outras similares;

Art. 2º. Nos casos em que o agente público tenha verba de gabinete, cota para o exercício parlamentar ou qualquer outra verba, sob qualquer denominação, disponibilizada para o exercício do cargo, o uso de tal verba para a aquisição de refeições deve observar as seguintes limitações:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210059635100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

I - o valor máximo mensal usado para a aquisição dos alimentos não pode ser superior a R\$1.000,00 (mil reais) mensais, sendo vedada a cumulação de valor não usado para o mês seguinte;

II - é vedado o uso da verba para a compra de bebidas alcoólicas;

Parágrafo único. O valor do inciso I do *caput* deste artigo será atualizado anualmente, com base no índice IPCA, ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

### Justificação

O presente projeto de lei visa estabelecer limitações para o uso de verba de gabinete ou outras verbas semelhantes na compra de alimentos. Como é de conhecimento geral, alguns agentes - em especial os do Poder Legislativo - têm verba de gabinete (independentemente do nome que a verba recebe), que é uma verba destinada aos gastos do mandato ou da atividade. Muitas vezes, tal verba é usada para gastos excessivos em alimentação, inclusive para o pagamento de refeições em restaurantes caros ou para a compra de bebidas alcoólicas.

Evidentemente, o dinheiro público - eufemismo para se referir ao dinheiro do povo, que sustenta os agentes estatais através de pesados impostos - não deve servir para

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210059635100>





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

comprar alimentos finos ou bebidas alcoólicas. A verba usada para este fim deve ser usada com muita moderação.

Assim, proponho o presente PL, a fim de impor limites ao uso de verba de gabinete para gastos com alimentos. O presente PL não se aplica aos serviços de cerimonial.

Acredito que o presente PL pode pôr um freio à gastança indiscriminada de dinheiro público com bens supérfluos, motivo pelo qual peço aos eminentes colegas a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

**KIM KATAGUIRI**

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210059635100>

